

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

Fls.. 46

Proc. _____

Ass. ____

LEI N°. 2.076/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a instituição de natureza privada e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas neste Município, desde que sejam filantrópicas, benficiares, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, cultural ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

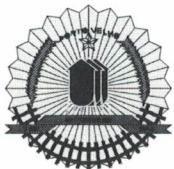
I - é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, e com os estatutos devidamente registrados em cartório, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II - permanece em efetivo e contínuo funcionamento há um (01) ano, com a exata observação de seus atos constitutivos que demonstrem suas áreas de atuação.

III - conste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados por qualquer forma e que os serviços são de relevante interesse público.

IV - que a entidade não tenha fins lucrativos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social e em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênere ou ao poder público.

V - qualificação completa dos principais representantes da entidade (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro), com expedição de certidão de nada consta da Justiça Federal e Estadual.



VI - promove a educação ou exerce atividades culturais, filantrópicas ou benficiantes, ou de pesquisas científicas.

VII - a ausência de qualquer documento deverá ser suprida pelo proponente no prazo máximo de 30 dias, para que o projeto prossiga sua tramitação regimental.

Art. 3º - As entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente comprovado, no demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido assistidas pelo Poder Público, ficando sob o controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública da entidade sem fins lucrativos que:

I - deixar de apresentar, no prazo máximo de dois anos consecutivos, o relatório a que se refere ao art. 3º desta Lei;

II - negar-se prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III – retribuir, através de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá apresentar regulamentação ao presente Projeto de Lei, se assim achar necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.623 de 06 de outubro de 2005, nº 1.686 de 28 de agosto de 2006 e a Lei nº 1.869 de 31 de março de 2010.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS
PROJETOS DE LEI DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
(Checklist)

BASE LEGAL: Art. 2º, incisos I a VII, da Lei Municipal nº 2.076, de 03 de outubro de 2013.

Projeto de Lei nº 4566/2023, de autoria do(a) Ver(a) De. Tonico Chaves

FAZER PROVA DE:

(I)

Inscrição CNPJ.

Sim Não (Sim – fls. 06)

Registro em Cartório do Estatuto da Pessoa Jurídica.

Sim Não (Sim – fls. 10 a 29)

(II)

Efetivo e contínuo funcionamento da entidade há mais de 1 (um) ano, por meio de seus Atos Constitutivos.

Sim Não (Sim – fls. 06 (CNPJ) e fls. 30 a 33 (Relatório de Atividades))

(III)

Declaração, reconhecida em Cartório, de que seus Membros não são remunerados sob qualquer forma e que os serviços da entidade são de relevante interesse público.

Sim Não (Sim – fls. 04 (Declaração))

(IV)

Que a entidade não tenha fins lucrativos e que não distribua lucros sob nenhuma forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica os recursos integralmente na consecução do respectivo objetivo social, bem como que em caso de dissolução seu patrimônio seja incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público.

Sim Não (Não – “Fazer Declaração com Registro em Cartório”)

(V)

Qualificação completa dos principais representantes da entidade (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro), com expedição de Certidão de NADA CONSTA da Justiça Federal e Estadual.

Sim Não (Não - Fls. 09 - “Faltou as Certidões do senhor Matheus Vinícius Arruda Cruz”)

(VI)

Que promove a educação ou exerce atividades culturais, filantrópicas ou benficiantes, ou de pesquisas científicas.

Sim Não (Sim - Fls. 05 (Ofício) e Fls.30 a 33 (Relatório de Atividades))

(VII) – (Não é documento – Texto compatível com “Parágrafo único”).



Fls.. 99
Proc.
da ASS. nação: Iannita, au
Relatoria

Projeto de Lei nº 4566 de 2023 | Matéria devolvida ao Vereador |
24/10/2023 (Projeto de Lei nº 4566 de 2023)

[Listar Tramitações](#) | [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

24/10/2023

Unidade Local

GERÊNCIA DAS COMISSÕES - GC

Unidade Destino

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Turno

Urgente ?

Matéria devolvida ao Vereador

Não

Texto da Ação

Segue o PL 4566/2023 ao Gabinete do Autor (Ver. Dr. Júnior Queiroz), para suprir os incisos V e VI da Lei Municipal nº 2.076, de 03 de outubro de 2013, conforme itens V e VI do checklist de documentos às fls. 48, para relativas providências.

Usuário

IP

Data e Hora da Edição

24 de Outubro de 2023 às 18:31

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC16

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0 Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RUA BELÉM, N° 139

CEP: 76820-734 | Telefone: (69) 3217-8038

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

